



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 380/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de juros e multas relacionados com débitos fiscais junto ao Município de Ângulo, Estado do Paraná, nas condições que especifica:

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica dispensado o recolhimento dos juros e das multas, bem como da correção monetária incidente, na liquidação de débitos fiscais decorrentes de Tributos municipais, vencidos até 15 de dezembro de 2006, desde que o valor do débito seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, até a data de 12 de março de 2007.

Art. 2º)- O pagamento nas condições do artigo anterior implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos e aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas.

Art. 3º)- Para efeito desta lei:

- I – considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- II – a concessão dos benefícios mencionados no artigo 1º não dispensa o pagamento das custas dos emolumentos judiciais.

Art. 4º)- O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do município.

Art. 5º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 de fevereiro de 2007.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal